

# Regimento Interno da Faculdade de Medicina da UFMG



# Sumário

<b>Apresentação</b>	04
<b>Capítulo I - Disposição Preliminar</b>	05
<b>Capítulo II - Da Unidade e seus Fins</b>	05
<b>Capítulo III - Da Estrutura Organizacional</b>	06
<b>Capítulo IV - Da Constituição, Funcionamento e Competências</b>	07
Seção I - Da Congregação	07
Seção II - Da Diretoria	08
Seção III - Da área acadêmica	09
Seção IV - Da área administrativa	11
Seção V - Dos Órgãos Complementares	13
Seção VI - Das Associações	13
<b>Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias</b>	13

## RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Regimento da Faculdade de Medicina

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento da Faculdade de Medicina da UFMG, constante do anexo desta Resolução.

**Art. 2º** - Revogar a Resolução Complementar nº 01, de 25 de maio de 2011.

**Art. 3º** - Revogar a Resolução Complementar nº 04, de 30 de novembro 2011.

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Professor Humberto José Alves**  
Presidente da Congregação

## APRESENTAÇÃO

A Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, criada em 1911, teve seu primeiro Regimento Interno aprovado pela sua Egrégia Congregação em Sessão Ordinária realizada em 22 de março de 1915, inspirado no Regimento da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Desde então, seu regimento vem sendo atualizado para se adequar à modernização da estrutura e funcionamento da Universidade Federal de Minas Gerais, no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e administração.

Em 2010, o Conselho Universitário aprovou o novo Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais. Para adequação a este novo Regimento, tornou-se indispensável a reformulação do Regimento Interno da Faculdade de Medicina, que foi aprovado pela Congregação em 25 de maio de 2011, por meio da Resolução Complementar nº 01/2011. A redação do Regimento da Faculdade de Medicina da UFMG foi modificada pela Resolução nº 04/2011, na sessão da Congregação reunida em 30 de novembro de 2011. Essa modificação foi motivada pela alteração da estrutura funcional da Faculdade.

O crescimento da Faculdade de Medicina com o aumento de sua complexidade administrativa tornou evidente a necessidade de uma reformulação de seu Regimento. O presente Regimento reformulado, à luz do novo Regimento Geral da UFMG (Resolução do Conselho Universitário nº 01/2010) e do Estatuto da UFMG aprovado pelo Conselho Nacional de Educação em 8 de junho de 1999 e homologado pelo Ministro da Educação em 1º de julho de 1999, contempla a estrutura acadêmica e administrativa totalmente remodelada, com objetivo de atender às demandas da sociedade, nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão.

A Diretoria da Faculdade de Medicina da UFMG agradece o empenho dos docentes, funcionários técnicos e administrativos, estudantes e, sobretudo, dos Senhores Membros da Egrégia Congregação que contribuíram significativamente para a elaboração e aprovação da reformulação do Regimento Interno desta Faculdade.

**Profa. Alamanda Kfoury Pereira**  
VICE-DIRETORA

**Prof. Humberto José Alves**  
DIRETOR

## CAPÍTULO 1 Disposição Preliminar

**Art. 1º** O presente Regimento Geral regulamenta as atividades e o funcionamento da Faculdade de Medicina, de acordo com os ordenamentos básicos da UFMG - Estatuto e Regimento Geral - e a legislação pertinente.

## CAPÍTULO II Da Unidade e seus Fins

**Art. 2º** A Faculdade de Medicina, Unidade Acadêmica integrante da UFMG, fundada em 5 de março de 1911, tem por finalidades precípuas a geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos em saúde, por meio do ensino, pesquisa e extensão, compreendidos de forma indissociada, com comprometimento ético e social, em conformidade com os princípios desta universidade. É responsável pelos seguintes níveis de cursos:

- I. Graduação;
- II. Pós-graduação *lato sensu*, por meio de cursos de especialização;
- III. Pós-graduação *stricto sensu*, abrangendo cursos de Mestrado – acadêmico e profissional – e Doutorado;
- IV. Pós-Doutorado;
- V. Extensão, Atualização e Aperfeiçoamento.

**§ 1º** A Faculdade de Medicina poderá, por meio de sua Congregação, propor aos Conselhos Superiores da Universidade a supressão, criação ou transformação de cursos de graduação ofertados na unidade.

**§ 2º** A Faculdade de Medicina poderá oferecer cursos ou disciplinas de formação na modalidade à distância, observando os ordenamentos da UFMG e da legislação pertinente.

**Art. 3º** A Faculdade de Medicina, em consonância com os princípios da UFMG nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, tem, no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

- I. Ministrando, desenvolver e aperfeiçoar o ensino de graduação dos cursos sediados na Faculdade de Medicina;
- II. Ministrando, desenvolver e aperfeiçoar seus cursos de Pós-graduação;
- III. Promover, estimular e realizar pesquisas na área da saúde;
- IV. Promover, estimular e realizar atividades e ações de extensão nos vários campos da área da saúde.

**Parágrafo único.** Ficam sujeitos à obediência aos princípios éticos e morais e à aplicação da prática humanística todos aqueles que integram o corpo funcional da Faculdade de Medicina e que estejam no exercício de suas funções.

## CAPÍTULO III

### Da Estrutura Organizacional

**Art. 4º** A estrutura organizacional-base da Faculdade de Medicina possui a seguinte composição:

- I. Congregação;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Assessorias;
- V. Área acadêmica:
  - a) Centros:
    1. Centro de Educação em Saúde;
    2. Centro de Extensão;
    3. Centro de Graduação;
    4. Centro de Memória;
    5. Centro de Pesquisa;
    6. Centro de Pós-Graduação;
    7. Centro de Relações Internacionais;
    8. Centro de Tecnologia em Saúde.
  - b) Departamentos:
    1. Departamento de Anatomia e Imagem (IMA);
    2. Departamento de Anatomia Patológica e Medicina Legal (APM);
    3. Departamento de Cirurgia (CIR);
    4. Departamento de Clínica Médica (CLM);
    5. Departamento de Fonoaudiologia (FON);
    6. Departamento de Ginecologia e Obstetrícia (GOB);
    7. Departamento de Medicina Preventiva e Social (MPS);
    8. Departamento de Oftalmologia e Otorrinolaringologia (OFT);
    9. Departamento de Pediatria (PED);
    10. Departamento de Propedêutica Complementar (PRO);
    11. Departamento de Saúde Mental (SAM);
    12. Departamento do Aparelho Locomotor (ALO).
- VI. Área administrativa:
  - a) Superintendência Administrativa;
  - b) Biblioteca;
  - c) Centro de Comunicação Social;
  - d) Centro de Informática em Saúde;
  - e) Gestão de Pessoas;
  - f) Contabilidade;
  - g) Convênios.

VII. Órgãos Complementares:

- a) Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico (NUPAD);
- b) Núcleo de Educação em Saúde Coletiva (NESCON).

§ 1º A critério da Diretoria e no que concerne à atividade administrativa, poderão ser criados, desmembrados, fundidos ou extintos setores subordinados à estrutura-base, no intuito de melhor organizar as atividades a serem desempenhadas pela Faculdade.

§ 2º A missão institucional, normas de funcionamento e atribuições dos Centros, Órgãos Complementares e de Apoio Acadêmico serão regidos por regulamento aprovado pela Congregação, observados os ordenamentos superiores da UFMG.

## CAPÍTULO IV Da Constituição, Funcionamento e Competências

### Seção I Da Congregação

**Art. 5º** A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade, cabendo-lhe definir e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração no âmbito da Faculdade de Medicina.

§ 1º A Congregação reunir-se-á ordinariamente pelo menos quatro vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada, de acordo com o regimento da UFMG.

§ 2º A Congregação funcionará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros, definida no art. 7º, § 4º do Estatuto da UFMG, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 3º As reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de *quorum*.

§ 4º As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas por seu Presidente e as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 5º A dinâmica das reuniões da Congregação, no que couber, seguirá as mesmas normas vigentes das reuniões dos órgãos superiores da UFMG, exceto as que vierem a ser adotadas especificamente pela Congregação, em resolução a ser por ela aprovada, por maioria simples.

**Art. 6º** Competem à Congregação as atividades previstas no Estatuto da UFMG.

**Art. 7º** A Congregação da Faculdade de Medicina será composta, de acordo com a Resolução nº 06/2018 do Conselho Universitário:

## ■ Regimento Interno da Faculdade de Medicina .....

- I. Pelo Diretor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. Pelo Vice-Diretor;
- III. Pelos Chefes dos Departamentos;
- IV. Pelos Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação;
- V. Por representantes dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado), em número igual ao dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação, eleitos por seus pares;
- VI. Por 4 (quatro) representantes dos Professores Titulares, eleitos por seus pares;
- VII. Por 6 (seis) representantes dos professores não-Titulares, eleitos por seus pares;
- VIII. Pelo Diretor-Geral do Hospital das Clínicas;
- IX. Por representantes do corpo técnico-administrativo em educação, eleitos por seus pares, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFMG;
- X. Por representantes do corpo discente, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFMG.

§ 1º O mandato dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Das reuniões da Congregação poderão participar outras pessoas convidadas pelo Diretor em situações já previstas pela pauta a ser discutida, sendo necessária, entretanto, anuência do plenário caso o convite não tenha sido explicitamente mencionado na pauta da reunião. Os convidados farão exposições a pedido do Diretor e/ou poderão participar de debates, ausentando-se da reunião quando do início da fase de deliberação.

## Seção II Da Diretoria

**Art. 8º** A Diretoria da Faculdade de Medicina, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e deliberar sobre questões de ordem administrativa, financeira e patrimonial no âmbito da Unidade, em conformidade com os princípios estatutários e regimentais da UFMG.

**Art. 9º** A Secretaria Geral é o setor de apoio às atividades da diretoria no campo acadêmico e administrativo. Constituído por um(a) servidor Técnico Administrativo em Educação, que atuará como coordenador(a) administrativo(a) e Secretário(a) Geral e uma equipe administrativa de apoio.

**Art. 10.** A Diretoria poderá contar com assessorias específicas, criadas a seu critério, podendo convidar outros profissionais como consultores e assessores.



## Seção III Da área acadêmica

**Art. 11.** A área acadêmica é composta por setores responsáveis pela organização estrutural das atividades didático-pedagógicas no âmbito da Faculdade de Medicina:

- I. Centro de Educação em Saúde;
- II. Centro de Extensão;
- III. Centro de Graduação;
- IV. Centro de Memória;
- V. Centro de Pesquisa;
- VI. Centro de Pós-Graduação;
- VII. Centro de Relações Internacionais;
- VIII. Centro de Tecnologia em Saúde;

**Parágrafo único.** Os Centros relacionados são de assessoramento da Diretoria. Os coordenadores são de livre escolha do Diretor e o exercício da função não está vinculado a tempo de mandato.

**Art. 12.** O Centro de Educação em Saúde (CES) tem como objetivo consolidar e ampliar os espaços interdisciplinares e interdepartamentais voltados para a reflexão, a discussão, o estudo e a pesquisa relacionados à educação em saúde. A coordenação deverá ser exercida pelo Vice-Diretor da Faculdade de Medicina, e como subcoordenador um dos coordenadores de colegiado dos cursos de graduação da Faculdade de Medicina. No seu impedimento, formalmente justificado, o seu substituto será de livre escolha do Diretor da Faculdade de Medicina. Os coordenadores e subcoordenadores dos Núcleos são de livre escolha do Diretor da Faculdade de Medicina, cuja função não está vinculada a tempo de mandato. Possui a seguinte composição:

- I. Núcleo de Estudo e Pesquisa em Educação em Saúde;
- II. Núcleo de Metodologia Científica;
- III. Núcleo de Ética e Bioética;
- IV. Núcleo de Atenção Primária em Saúde;
- V. Núcleo de Propedêutica e Terapêutica Integradas;
- VI. Núcleo de Urgência e Emergência;
- VII. Núcleo de Apoio Psicopedagógico ao Estudante da Faculdade de Medicina.

**Parágrafo único.** O CES possui uma secretaria, que tem por atribuição o apoio administrativo e logístico aos seus núcleos.

**Art. 13.** O Centro de Extensão tem por objetivo avaliar, supervisionar, auxiliar e apoiar as atividades de extensão no âmbito da Faculdade de Medicina. Deve possuir regimento próprio aprovado pela Congregação.

**Art. 14.** O Centro de Memória tem por objetivo abrigar acervos de livros, documentos, quadros, esculturas e outras peças para a preservação da história da medicina e da saúde.

**Art. 15.** O Centro de Pesquisa é responsável pelas atividades acadêmicas da unidade no âmbito da pesquisa. Estão a ele vinculados o Laboratório Multiuso, o Núcleo de Experimentação Animal.

**Art. 16.** O Centro de Tecnologia em Saúde tem por objetivo dar suporte ao ensino, desenvolver novas tecnologias em educação e na prática médica. Fazem parte de sua estrutura: o Laboratório de Simulação – LabSim e o Núcleo de Telessaúde – NUTEL.

**Art. 17.** O Centro de Relações Internacionais (CRINTER) promove, apoia e dissemina as diversas iniciativas e atividades de cooperação internacional dos membros da comunidade acadêmica da Instituição.

**Art. 18.** O Centro de Graduação é composto pelos Colegiados dos cursos de graduação da Unidade e pela Escuta Acadêmica.

**Art. 19.** O Centro de Pós-Graduação tem por objetivo administrar os Programas de Pós-graduação "*stricto sensu*" e "*lato sensu*" da Faculdade de Medicina.

**Parágrafo único.** Os Centros Acadêmicos relacionados nos artigos 13 a 19 deverão possuir regimento próprio aprovado pela Congregação.

**Art. 20.** A coordenação de cada curso de Graduação e de Pós-Graduação deverá ser exercida por um Colegiado, cujas atribuições estão previstas no Estatuto da UFMG.

**Parágrafo único.** A composição do Colegiado de curso de graduação, Mestrado e Doutorado é estabelecida no respectivo regulamento, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o Estatuto da UFMG, capítulo II, artigo 56.

**Art. 21.** Os Departamentos são órgãos responsáveis pela estruturação das atividades acadêmicas da Faculdade de Medicina, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 22.** São departamentos da Faculdade de Medicina:

- I. Departamento de Anatomia e Imagem (IMA);
- II. Departamento de Anatomia Patológica e Medicina Legal (APM);
- III. Departamento do Aparelho Locomotor (ALO);
- IV. Departamento de Cirurgia (CIR);
- V. Departamento de Clínica Médica (CLM);
- VI. Departamento de Fonoaudiologia (FON);
- VII. Departamento de Ginecologia e Obstetrícia (GOB);
- VIII. Departamento de Medicina Preventiva e Social (MPS);
- IX. Departamento de Oftalmologia e Otorrinolaringologia (OFT);

- X. Departamento de Pediatria (PED);
- XI. Departamento de Propedêutica Complementar (PRO);
- XII. Departamento de Saúde Mental (SAM).

**Art. 23.** A cada Departamento corresponderão Câmara e Assembleia, constituídas de acordo com os ordenamentos superiores da UFMG.

**Parágrafo único.** Nos Departamentos com até quinze docentes, a Câmara e a Assembleia constituirão um único órgão.

**Art. 24.** A Câmara Departamental será constituída:

- I. Pelo Chefe do Departamento, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. Pelo Subchefe do Departamento;
- III. Por, no mínimo, seis representantes dos professores lotados no departamento, eleitos entre os pares, sendo que a composição docente deverá ser proposta por cada departamento, resguardando a representatividade de cada classe funcional, com mandado de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- IV. Por representantes do corpo técnico e administrativo, em exercício no Departamento, eleitos por seus pares, nos termos do art. 84 do Estatuto da UFMG, com mandado de dois anos, permitida a recondução;
- V. Por representantes do corpo discente, nos termos do art. 78 do Estatuto da UFMG.

**Art. 25.** Competem à Câmara Departamental as atribuições previstas no art. 49 do Estatuto da UFMG.

**Art. 26.** A Assembleia do Departamento será constituída em consonância com o art. 50 do Estatuto da UFMG, cabendo-lhe as atribuições definidas no art. 51 do referido Estatuto.

**Art. 27.** A Chefia do Departamento e a Câmara Departamental serão assessoradas por uma Comissão de Coordenação Didática, responsável por apresentar sugestões de funcionamento e de operacionalização das decisões referentes ao ensino de graduação ministrado sob a responsabilidade do Departamento.

**Parágrafo único.** A composição da Comissão de Coordenação Didática será decidida pela respectiva Câmara Departamental, devendo incluir representantes do corpo discente, nos termos do art. 78 do Estatuto da UFMG.

## **Seção IV** **Da área administrativa**

**Art. 28.** A área administrativa é composta pelos seguintes setores:

- I. Superintendência administrativa;
- II. Biblioteca;

## ■ Regimento Interno da Faculdade de Medicina .....

- III. Centro de Comunicação Social;
- IV. Centro de Informática em Saúde;
- V. Gestão de pessoas;
- VI. Contabilidade;
- VII. Convênios.

**Art. 29.** A Superintendência Administrativa subordina-se à Diretoria da Faculdade de Medicina e tem como atribuição geral proporcionar condições adequadas ao funcionamento da Faculdade de Medicina por meio de apoio logístico e manutenção da infraestrutura física da Faculdade.

**Art. 30.** Estão vinculados à Superintendência administrativa os seguintes setores:

- I. Compras;
- II. Almoxarifado;
- III. Protocolo/Arquivo;
- IV. Infraestrutura;
- V. Arquitetura e Engenharia.

**§ 1º** Estão vinculados ao Setor de Infraestrutura os seguintes serviços:

- I. Centro de Material Didático;
- II. Transporte;
- III. Patrimônio.

**Art. 31.** A Biblioteca José Baeta Vianna é considerada órgão de apoio acadêmico e subordina-se administrativamente à Diretoria da Faculdade de Medicina e, tecnicamente, à Biblioteca Universitária da UFMG.

**Art. 32.** O Centro de Comunicação Social subordina-se à Diretoria da Faculdade de Medicina e tem atribuições de comunicação social interna e externa.

**Art. 33.** Centro de Informática em Saúde subordina-se à Diretoria da Faculdade de Medicina e tem por atribuição atuar no desenvolvimento de sistemas administrativos, na administração de laboratórios, treinamento de usuários, desenvolvimento de soluções de informática em saúde, na manutenção dos equipamentos e na assistência aos usuários da rede e outros.

**Art. 34.** A Gestão de Pessoas subordina-se à Diretoria da Faculdade de Medicina e tem atribuições de gestão de pessoas tanto no aspecto de administração como no de desenvolvimento de recursos humanos.

**Art. 35.** A Seção de Contabilidade subordina-se à Diretoria da Faculdade de Medicina e é responsável por realizar a execução financeira e orçamentária dos recursos recebidos pela unidade; auxiliar no processo de prestação de contas relativo à captação de recursos através de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres; atender às obrigações fiscais principais e acessórias; registrar os eventos patrimoniais da unidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; além de prover a administração da Faculdade de Medicina da UFMG de informações contábeis, financeiras e orçamentárias suficientes para a tomada de decisão.

**Art. 36.** A Gerência de Convênios subordina-se à Diretoria da Faculdade de Medicina e tem por atribuição celebrar e administrar Convênios e Instrumentos Congêneres.

§ 1º Os chefes dos setores da área administrativa são de livre escolha do Diretor da Faculdade de Medicina.

§ 2º O exercício da função referida no § 1º deste artigo não está vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de confiança, em estreita sintonia com a Diretoria.

## Seção V Dos Órgãos Complementares

**Art. 37.** Os Órgãos Complementares da Unidade terão seu funcionamento disciplinado nos termos dos Artigos 65 e 67 do Estatuto da UFMG e do regimento de cada órgão, apreciados e aprovados pela Congregação.

**Art. 38.** São órgãos complementares da Faculdade de Medicina: Núcleo de Educação em Saúde Coletiva (NESCON) e Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico (NUPAD).

## Seção VI Das Associações

**Art. 39.** A Congregação da Faculdade de Medicina reconhece as associações de amigos, professores, alunos, ex-alunos e funcionários do corpo técnico e administrativo da Faculdade de Medicina da UFMG, constituídas de acordo com os regulamentos da UFMG e destinadas a promover maior integração da comunidade universitária.

## CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 40.** A Faculdade de Medicina é regida pela legislação federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG, por este Regimento, por resoluções de seus órgãos colegiados e por regimentos específicos.

**Art. 41.** A partir da data de aprovação deste Regimento, todos os órgãos, setores e núcleos da Faculdade de Medicina que possuem regimentos específicos, deverão elaborá-los, reformá-los ou confirmá-los na sua forma atual, para que sejam apreciados pela Congregação, no prazo de até 180 dias.

**Art. 42.** O mandato de todos os membros eleitos por seus pares nos diversos órgãos da Faculdade será de dois anos, permitida a recondução, exceto o dos representantes discentes, que será de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 43.** O presente Regimento poderá ser modificado a partir de proposta da Diretoria ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Congregação, devendo a(s) modificação(ões) ser(em) aprovada(s) pelo voto da maioria absoluta de seus membros (50% mais um), cumpridas as formalidades legais, estatutárias e regimentais.

**Art. 44.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 45.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Medicina.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2019

**Prof. Humberto José Alves**  
Presidente da Congregação